



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 34.671.057/00001-34

LEI Nº 036.94 de 25 de Agosto de 1.994.

“Constitui o Fundo Municipal de Saúde e, dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela secretaria municipal de saúde, que compreendem:

I – O atendimento á saúde universalizado, integral regionalizado e hierarquizado;

II – A vigilância sanitária;

III – A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV – O controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendidos o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federais e estaduais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 34.671.057/00001-34

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde vinculado diretamente à secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I – Nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou a coordenação;

II – Assinar cheques juntamente com o Secretário Municipal de Saúde das despesas do Fundo.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I – Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o plano de aplicação a cargo de fundo, em consonância com o plano municipal de saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 34.671.057/00001-34

VI – Subdelegar competências aos responsáveis aos pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII – Assinar cheques juntamente com o prefeito;

VIII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;

IX – Firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do coordenador do fundo:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de saúde;

II – Manter o controle necessário á execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

III – Manter em coordenação com setor de patrimônio da prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargas ao fundo;

IV – Encaminhar á contabilidade geral Do Município:

- a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) Anualmente, o inventario dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 34.671.057/00001-34

V – Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Conselho Municipal de Saúde;

VII – Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do fundo municipal de saúde detectadas nas demonstrações mencionadas;

VIII – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privados e dos empréstimos feitos para a saúde;

IX – Encaminhar mensalmente ao conselho municipal de saúde, pelo setor de patrimônio da prefeitura municipal, privado na forma mencionada no inciso anterior;

X – Manter controle e a avaliação de produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XI – Encaminhar mensalmente, ao conselho municipal de saúde, relatórios de acompanhamento a avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I – As transferências oriundas do orçamento da seguridade social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 39 VII da Constituição Federal;

II – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras;

III – O produto do convenio firmados com outras entidades financeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 34.671.057/00001-34

IV – O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código sanitário municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V – As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI – Doações em espécie feitas diretamente para este fundo:

§ 1º - As receitas descritas neste serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – Da existência de disponibilidade na função do comprimento de programação;

II – De prévia aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas até o Máximo o 15º (Décimo quinto) efetivarem as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º Constituem ativos do Fundo municipal de Saúde:

I – Disponibilidades monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – Direitos que porventura vir a constituir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 34.671.057/00001-34

III – Bem moveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;

IV – Bem móveis e imóveis doados com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V – Bens móveis e imóveis destinados á administração do sistema de saúde do município.

PARAGRAFO ÚNICO – Anualmente se processará o inventário dos bens direitos vinculados ao Fundo.

SEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º Constituem passivos dos Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que pro ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO DA CONTABILIDADE

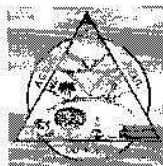
SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art.9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária :

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao principio da unidade;

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação permite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 34.671.057/00001-34

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 10º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, comitente e subsequentes e de informar inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços e conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas:

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela Legislação pertinente;

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

SUBSEÇÃO IO

DA DESPESA

Art. 13º - Imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento o Conselho Municipal de Saúde aprovará o quadro de contas trimestres, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 34.671.057/00001-34

PARAGRAFO ÚNICO – As contas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 14º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARAGRAFO ÚNICO – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizadas os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

Art. 15º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas integradas de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II – Pagamento de vencimentos salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º, da presente Lei;

III – Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específico do setor de saúde;

IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – Construção reforma ampliação, aquisição de rede física de prestação de serviços de saúde;

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII – Atendimento de despesas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no artigo 1º da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 34.671.057/00001-34

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 16º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei:

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

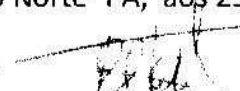
Art. 17º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitadas.

Art. 18º - Fica o poder executivo autorizado a abrir credito adicional especial no valor de Cr\$ 500,00 (Quinhentos Reais) para cobrir as despesas de implantação do Fundo de trata a presente Lei:

PARAGRAFO ÚNICO – As despesas a serem atendida pelo presente credito correrão á conta do código de despesa 4190, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43 e incisos da Lei Federal nº 4.320/04.

Art. 19 – Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte- PA, aos 25 de Agosto de 1.994.


RENAN LOPES SOUTO

Prefeito Municipal